



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Mensagem nº. 011/2010.



Cordeirópolis, 30 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do "art. 4º", da Lei Municipal nº 2022, de 27 de março de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 2349, de 27 de maio de 2006, conforme especifica.

Senhores Vereadores, como se vê, trata-se de procedimento de alteração em dispositivo da Lei nº 2022, de 27.03.2001, alterada pela Lei nº 2349, de 27/05/2006, cuja proposta que ora enviamos propor:

I - a inclusão de suplentes no **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA**, os quais substituirão os titulares em suas ausências ou impedimentos nas reuniões do Conselho; e,

II - e no caso dos membros do Poder Público designados pelo Prefeito Municipal, definir a Secretaria, tudo de conformidade com a nova estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal; e,

III - Considerando finalmente a impossibilidade da Associação Comercial e Industrial de Cordeirópolis, continuar integrando o órgão, e a necessidade de-se suprir a vaga deixada pelo antigo membro.

Solicitamos, finalmente, que a propositura de Lei em tela mereça o pronto acolhimento e seja imediatamente remetido a apreciação dessa **Egrégia Edilidade** e requeremos que a presente matéria tramite em regime de urgência.

Contando, pois com a elevada compreensão de **Vossa Excelência** e demais representantes de nosso povo, e diante do exposto, conclamamos aos **Nobres Vereadores** dessa **Augusta Casa Legislativa** a aprovarem o projeto em tela, e prevaleçamos-nos da oportunidade para a incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

R E C E B I

Cordeirópolis

Diego F. Terra Soares
Assessor Legislativo

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



25
Projeto de Lei nº/ de 2010

Altera a redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 2022, de 27.03.2001, alterado pela Lei Municipal nº 2349, de 27.05.2006, conforme especifica.

Art. 1º - O "art. 4º", da Lei Municipal nº 2022, de 27 de março de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 2349, de 27 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente "COMDEMA", compor-se-á de 12 (doze) membros, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal e os da sociedade civil indicados através de assembléias realizadas em cada segmento:

I - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura;

II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE;

V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Casa da Agricultura - Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;

VI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do IAC - Centro de Citricultura "Sylvio Moreira" - Secretaria de Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;

VII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação criada no Município de Cordeirópolis com caráter de assegurar a defesa do meio ambiente;

VIII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação de Bairro;

IX - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação de Agricultores ou pequenos produtores rurais;

X - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Rotary Club local;

continua





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



P.L. nº

continuação

fls. 02

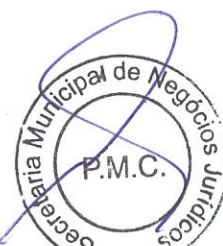
XI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Instituição de Ensino de Nível Superior;

XII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da "OAB" Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Cordeirópolis;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de março de 2010,
111 do Distrito e 62 do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



5
P
Cordeirópolis, de março de 2010.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de vir a presença de **Vossa Excelência**, neste ato representando **Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA**, para solicitar que interceda junto ao setor competente da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, no intuito de-se alterar o artigo 4º da Lei 2022, de 27 de março de 2001, alterada pela Lei nº 2349, de 27 de maio de 2006, que dispõe sobre a constituição do Conselho.

A alteração consistirá na substituição do representante da **Associação Comercial e Industrial de Cordeirópolis – ACIAC**, pelo representante do **Rotary Club** local, (conforme consta do Projeto de Lei anexo), uma vez que aquela entidade nega-se em participar do Conselho.

Ao ersejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Fabio Luiz Cassiano
Presidente COMDEMA

Fábio Luiz Cassiano
Biólogo
CRBio-68317/01
cassiano.bioologo@yahoo.com.br

Ao
Exmo Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
D.D. Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Cordeirópolis

Lei nº 2349/06

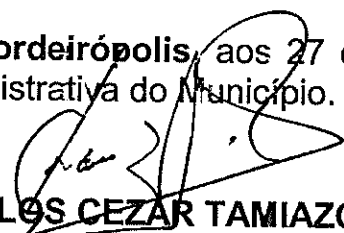
continuação

continua
fls. 02

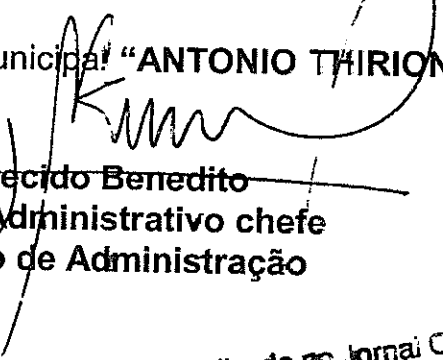
- I – um representante da Coordenadoria de Ecologia;
- II – um representante do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- III – um representante do Departamento de Educação e Cultura;
- IV – um representante do Departamento de Saúde;
- V – um representante da Casa da Agricultura, da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município;
- VI – um representante do Instituto Agronômico de Campinas, da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município;
- VII – um representante de associação criada com caráter de assegurar a defesa do meio ambiente;
- VIII – um representante de associações de bairro;
- IX – um representante de associação de agricultores ou pequenos produtores rurais;
- X – um representante da Associação Comercial e Industrial local;
- XI – um representante de instituição de ensino de nível superior;
- XII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Cordeirópolis."

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de maio de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION" em 27 de maio de 2006.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Publicado no Jornal Oficial do Município
Dia: 09/06/06 Pág. 2 e 3



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

2
Cordeirópolis #

Lei n.º 2349
de 27 de maio de 2006.

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 2022, de 27 de março de 2001.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo:
Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – O inciso II do artigo 3º da Lei nº 2022, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

I -

II – acompanhar, fomentar e opinar na elaboração do Plano Diretor municipal, assim como planejamento e programas de desenvolvimento municipal, projetos de lei sobre uso e ocupação de solo, ampliação de área urbana e viabilidade ambiental de alocação de atividades industriais e agrícolas;”

Art. 2º. – Ficam incluídos os incisos XXVIII a XXX ao artigo 3º da Lei nº 2022/2001, nos seguintes termos:

“XXVIII – acompanhar e opinar sobre licenças para atividades de mineração cujo licenciamento esteja a cargo do município, manifestando as condições que entender relevantes para a proteção ambiental e a recuperação de áreas degradadas por este tipo de atividade;

XXIX – fomentar o Plano Diretor Ambiental e a aplicação da Agenda 21 Local;

XXX – proteger o patrimônio ambiental natural e paisagístico do Município.”

Art. 3º. – O “caput” do art. 4º da Lei nº 2022, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema) compor-se-á de 12 (doze) membros, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal e os da sociedade civil indicados através de assembleias realizadas em cada segmento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 2022 DE 27 DE MARÇO DE 2001

(Projeto de Lei nº. 9/2001, do Vereador Reginaldo Martins da Silva)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem do uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nestas e demais leis correlatas do Município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - Participação comunitária;
- III - Promoção da saúde pública;
- IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI - Exigência de continuidade, no tempo e espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - Prevalência do interesse público;
- IX - Propostas de reparação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação de solo, plano diretor, ampliação de área urbana;

Publicado no Jornal "A Tribuna"
Dia 07/04/2001 Pág. 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

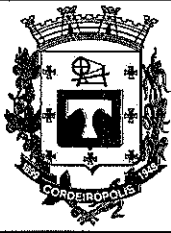
Lei nº 2022/01

continuação-

fls.02

- III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental do município;
- VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII - fornecer informações e subsídio técnico relativo ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente sempre que for necessário;
- VIII - obter e repassar informações e subsídios técnicos, relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privada e a comunidade em geral;
- IX - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- X - propor e acompanhar programas de educação ambiental;
- XI - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- XII - manter intercâmbios com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do Meio Ambiente;
- XIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- XIV - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Coordenadoria de Assuntos de Ecologia, no que diz respeito a sua competência exclusiva nos termos da Legislações Federal, Estadual, e Municipal;
- XV - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XVI - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais no município, sugerindo soluções;
- XVII - opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XVIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIX - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XX - convocar audiências públicas, nos termos da legislação;
- XXI - propor a recuperação dos rios e da vegetação ciliar;
- XXII - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município;
- XXIII - exigir para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de risco e estudo de impacto ambiental;
- XXIV - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico,

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2022/01

continuação-

fls.03

espeleológico, e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXV - decidir, em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVI - participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXVII - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

Artigo 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte composição de membros, nomeados pelo Prefeito:

I - Um representante do Executivo, titular da Coordenadoria para Assuntos de Ecologia;

II - Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelo Presidente da Câmara;

III - Três representantes de setores organizados da sociedade:

a) Associação Comercial e Industrial e Agrícola de Cordeirópolis;

b) Rotary Club de Cordeirópolis;

c) Sindicatos e categorias Profissionais;

IV - Dois representantes das Associações de Moradores de Bairro.

V - Dois representantes de Entidades Cívicas criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente; com atuação no âmbito do Município.

§ 1º - A diretoria do Conselho será composta por um Presidente e um Vice Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e seus suplentes escolhidos dentre seus membros conforme estabelecido em estatuto.

§ 2º - A escolha por votação em Assembléia Geral dos Conselheiros que constituirão a Diretoria do Conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para desempenho de suas atribuições que serão designados através de ato do Executivo.

§ 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 5º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse.

Artigo 5º - O Conselho, sendo cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Artigo 6º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

41
P

Lei nº 2022/01

continuação

fls.04

Artigo 7º - No prazo máximo de cento e vinte dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu estatuto, que deverá ser aprovado por decreto.

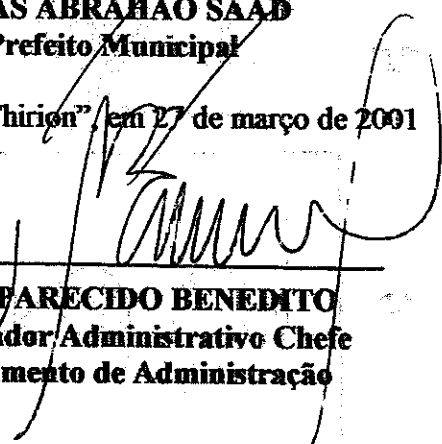
Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de março de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion" em 27 de março de 2001


JOSÉ AFARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração

12
#

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Trata do Projeto de Lei nº 025/2010, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cordeirópolis, que altera a redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 2022, de 27.03.2001, alterado pela Lei Municipal nº 2349, de 27.05.2006.

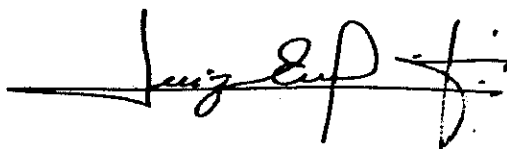
Em síntese, pela presente propositura o Exmo. Sr. Prefeito Municipal pretende alterar a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, já existente no Município de Cordeirópolis.

É verificado, na mensagem encaminhada a esta Casa de Leis, que as alterações são necessárias, principalmente para adequar o texto legal às modificações que ocorreram na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal deste Município, bem como às demais entidades de classe da comuna.

Nos termos do contido na Lei Orgânica Municipal, a iniciativa da presente propositura é do Chefe do Poder Executivo, sendo que inexistente qualquer reparo a ser processado neste sentido.

De acordo com o acima exposto, entendemos, s.m.j., que o texto legal, como se encontra redigido, não evidencia qualquer ilegalidade, portanto nosso parecer é pela LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 025/2010.

Cordeirópolis, 12 de abril de 2010



Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

13
✱

ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 13 DE ABRIL DE 2010.

1 - Projeto de Lei nº 24, de 29 de março de 2010, do Sr. Prefeito Municipal, que modifica a alínea "c" do art. 1º da Lei nº 1156, de 26 de maio de 1981. Aprovação com maioria simples. Votação simbólica.

2 - Projeto de Lei nº 25, de 30 de março de 2010, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 2022, de 27 de março de 2001, alterada pela Lei nº 2349, de 27 de maio de 2006. Aprovação com maioria simples. Votação simbólica.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de abril de 2010.

Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Leves" 14

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 25, de 30 de março de 2010, do Sr. Prefeito Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos aapor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2010.

Fátima Marina Celin
Relatora

José Antonio Braz da Silva



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

15

#

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 25, de 30 de março de 2010, do Sr. Prefeito Municipal.

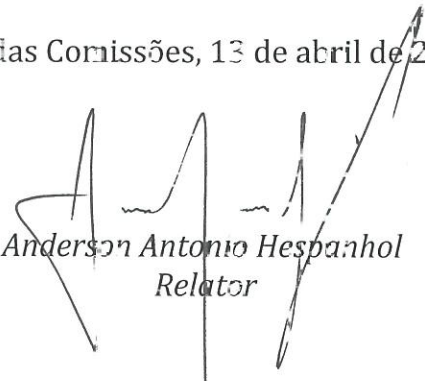
De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

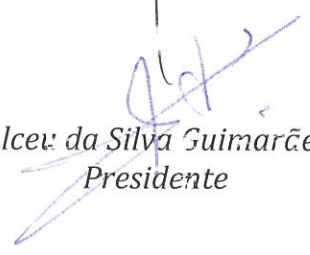
Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2010.


Anderson Antonio Hespanhol
Relator


Alceu da Silva Guimarães
Presidente

Liliane Aparecida Broeto Genezelli
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

16
#

Ofício nº 72/2010-CMC

Cordeirópolis, 14 de abril de 2010.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência os autógrafos nº 2814 a 2815, proveniente da aprovação dos Projetos de Lei nº 25 e 26, 2010, na 11ª sessão ordinária desta Câmara, realizada no dia de ontem.

Atenciosamente,

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Pça. Francisco Orlando Stocco, 51 - Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLO Nº	01255/10
Data 14/04/2010	
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento R\$	Guia Nº
Certidão R\$	Guia Nº
Scma R\$	Guia Nº



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

17

2

Autógrafo nº 2815

Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2022, de 27 de março de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 2349, de 27 de maio de 2006, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2022, de 27 de março de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 2349, de 27 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, compor-se-á de 12 (doze) membros, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal, e os da sociedade civil indicados através de assembleias realizadas em cada segmento:

I - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura;

II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE;

V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Casa da Agricultura - Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;

VI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do IAC - Centro de Citricultura "Sylvio Moreira"- Secretaria de Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;

VII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação criada no Município de Cordeirópolis com caráter de assegurar a defesa do meio ambiente;

VIII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação de Bairro;

IX - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação de Agricultores ou pequenos produtores rurais;

X - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Rotary Club local;

XI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Instituição de Ensino de Nível Superior;

XII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Cordeirópolis."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de abril de 2010.

Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Presidente

Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis 18
#

Lei nº 2650
de 16 de abril de 2010

Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2022, de 27 de março de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 2349, de 27 de maio de 2006, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:
FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2022, de 27 de março de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 2349, de 27 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente "COMDEMA"**, compor-se-á de 12 (doze) membros, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal, e os da sociedade civil indicados através de assembleias realizadas em cada segmento:

I - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura;

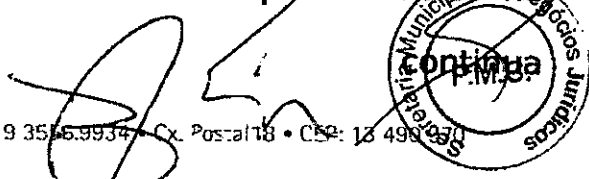
II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE;

V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Casa da Agricultura - Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;

VI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do IAC - Centro de Citricultura "Sylvio Moreira" - Secretaria de Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

19
#

Lei nº 2650/10

continuação

fls. 02

VII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação criada no Município de Cordeirópolis com caráter de assegurar a defesa do meio ambiente;

VIII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação de Bairro;

IX - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação de Agricultores ou pequenos produtores rurais;

X - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Rotary Club local;

XI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Instituição de Ensino de Nível Superior;

XII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Cordeirópolis;

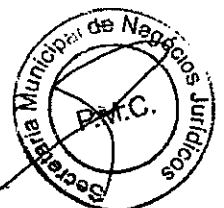
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 16 de abril de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 16 de abril de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



**ATOS OFICIAIS DO PCEER
Executivo****Lei nº 2649 de 16 de abril de 2010**(Projeto de Lei nº 26/2010, do vereador Anderson Antonio Herpagnol)
Declara de utilidade pública o "Gremio Esportivo Bela Vista".

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1. – Fica declarado de utilidade pública o "Gremio Esportivo Bela Vista", CNPJ nº 04.870.704/0001-16, com sede à Rua José Romano, 123, no Jardim Bela Vista.**Art. 2.** – A associação fica sujeita aos dispositivos da Lei nº. 1189, de 17 de novembro de 1982 e alterações.**Art. 3.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de abril de 2009, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiaze
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal Antonio Thirionf, em 16 de abril de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração**Lei nº 2650 de 16 de abril de 2010**

Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2022, de 27 de março de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 2349, de 27 de maio de 2006, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1. – O art. 4º da Lei Municipal nº 2022, de 27 de março de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 2349, de 27 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:**"Art. 4.** – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente "COMDEMA", compor-se-á de 12 (doze) membros, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal, e os da sociedade civil indicados através de assembleias realizadas em cada segmento:

I - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura;

II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE;

V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Casa da Agricultura - Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;

VI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do IAC - Centro de Citricultura "Syrio Moreira" - Secretaria de Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;

VII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação criada no Município de Cordeirópolis com caráter de assegurar a defesa do meio ambiente;

VIII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação de Bairro;

IX - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação de Agricultores e pequenos produtores rurais;

X - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Rotary Club local;

XI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Instituição de Ensino de Nível Superior;

XII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Cordeirópolis;

Art. 2. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de abril de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiaze
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal Antonio Thirionf, em 16 de abril de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração**Decreto nº. 2958 de 09 de abril de 2010**

Abre crédito suplementar especial, na forma que especifica.

Carlos Cezar Tamiaze - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o Inc. XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 2647, de 19 de março de 2010.

D e c r e t o**Art. 1.** – Fica aberto na "Contadoria" de Higiene e Masculidade de Cordeirópolis - H.M.C, na forma do (Anexo, Elevação de Crédito Especial), um crédito suplementar especial, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a fim de suplementar dotação do orçamento vigente, conforme programação abaixo:

10.01.00	4.4.90.30.00	10 302 1011 - 1112	01	00572	80.000,00
TOTAL					80.000,00

Art. 2. – A cobertura de crédito suplementar especial, ora aberto, se dará por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma do (Anexo, Elevação de Crédito Especial), conforme programação abaixo:

16.01.00	4.4.90.90.00	10 302 1011 - 1003	91	00014	80.000,00
TOTAL					80.000,00

Art. 3. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de abril de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiaze
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal Antonio Thirionf, em 09 de abril de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração**Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis**

Órgão da Administração Pública Municipal

jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br**EXPEDIENTE**

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825

Diagramação: Sócrates Boonino

Impressão: Jornal Cicada de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares

Custo desta edição - R\$ 740,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei: 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Todo o conteúdo referente a editais, portarias, comunicados, convites, leis e demais documentos oficiais são de responsabilidade das respectivas secretarias, autarquias e órgãos que encaminharem documentos para publicação.

Paço Municipal Antonio Thirionf - Praça Francisco Onando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br